

Política de Transações com Partes Relacionadas

Montepio Investimento, S.A.

Sede Social: Avenida de Berna, 10, 1050 – 040 Lisboa | Capital Social: €180.000.000,00
Telef.210 416 200 Matrícula e NIPC 505 087 286 | CRC Porto

1. Introdução e Objetivos

A presente Ordem de Serviço (Política), visa assegurar a definição de regras de apreciação, identificação, controlo e a monitorização de operações que sejam realizadas entre o Montepio Investimento, SA (doravante designado por Banco Empresas Montepio¹) e as suas Partes Relacionadas, bem como a respetiva divulgação.

Assim, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e assegurar a transparência e objetividade na gestão destas transações.

Esta Política visa a conformidade das práticas internas do Banco Empresas Montepio sobre esta matéria, com as definidas pela Lei e pelo Banco Montepio², empresa-mãe do Grupo onde se insere (Grupo Banco Montepio).

2. Âmbito

O presente documento aplica-se ao Banco Empresas Montepio e a todas as pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas nos termos definidos no **ponto 5**, infra.

3. Enquadramento Legal

A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais, nacionais e europeus, em matéria de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente:

- a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”), nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º;
- b) Norma Internacional de Contabilidade - International Accounting Standard (**IAS**) 24;
- c) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- d) Orientações da *European Banking Authority* sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021;
- e) Código das Sociedades Comerciais (“**CSC**”).

4. Princípios e Regras Gerais

As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes **Princípios e Regras Gerais**:

- a) As Transações com Partes Relacionadas apenas podem ocorrer caso as operações em causa sejam enquadráveis no âmbito das atividades que o Banco Empresas Montepio se encontra habilitado a exercer;
- b) A concretização destas Transações deve obedecer às condições de mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência e o pleno respeito dos interesses do Banco Empresas Montepio;

¹ Banco Empresas Montepio é a designação comercial da marca atribuída ao Montepio Investimento, S.A.

² Banco Montepio é a designação comercial da marca atribuída à Caixa Económica Montepio Geral S.A., Caixa Económica Bancária.

- c) As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxas de juro, comissões, prazo e garantia;
- d) As Transações com Partes Relacionadas, quando tidas como Significativas ou Relevantes, devem ser aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, e precedidas de parecer prévio das Direções de Risco e Compliance e do Conselho Fiscal do Banco Empresas Montepio;
- e) As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco Empresas Montepio nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações.

Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado em que se realizaram as transações, o Banco Empresas Montepio adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes.

Assim, na hipótese de se verificar uma transação que não seja análoga ou razoavelmente equivalente às demais, no que diz respeito às condições de mercado em que pode ser realizada, será efetuado um controlo mais densificado, nomeadamente, e a título de exemplo:

- a) Controlo de risco mais densificado;
- b) Comparação e média de preços praticados em transações idênticas ocorridas num período de tempo ajustado e que permita a comparabilidade das operações;
- c) Solicitação de uma análise externa independente, caso a informação não seja obtida internamente com os meios existentes.

5. Conceito de Partes Relacionadas e Transação com Parte Relacionada

Por **Parte Relacionada**, entende-se:

- a) Qualquer Parte Relevante, nomeadamente:
 - i. Membro dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Empresas Montepio;
 - ii. Membro dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer entidade do Grupo Banco Montepio;
 - iii. Gestores e membros de órgãos das sucursais/filiais, a existirem;
- b) Pessoas ou entidades que tenham qualquer tipo de relação pessoal, jurídica ou de negócios, com uma Parte Relevante, referida em a), nomeadamente:
 - i. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - ii. Entidades na qual as pessoas referidas em a) detêm uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Entidade nas qual as pessoas referidas em b).i detêm uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
- c) Pessoas ou entidades que detêm uma participação qualificada, direta ou indireta, igual ou superior a 2% no capital ou nos direitos de voto do Banco Montepio, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, incluindo:

Montepio Investimento, S.A.

Sede Social: Avenida de Berna, 10, 1050 – 040 Lisboa | Capital Social: €180.000.000,00
Telef.210 416 200 Matrícula e NIPC 505 087 286 | CRC Porto

- i. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa singular, o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, bem como as entidades em que o titular da participação qualificada detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - ii. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa coletiva:
 - a. Os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, bem como o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau e as entidades em que o membro do órgão em questão detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização
 - b. As entidades em que este detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa.
- d) Entidades ou pessoas, incluindo nomeadamente clientes, credores, devedores, entidades participadas, cuja relação com o Banco Empresas Montepio lhes permita, potencialmente, influenciar a gestão do Banco, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado, tal como definidos em Norma de Procedimentos a adotar em concretização da presente Política.
- e) Colaboradores do Banco Empresas Montepio e Colaboradores de entidades do Grupo Banco Montepio, para além dos referidos em a) supra:
 - a) Membros das comissões criadas para apoio ao órgão de administração ou fiscalização;
 - b) Membros da Mesa da Assembleia Geral do Banco Empresas Montepio;
 - c) Secretário da Sociedade e suplente;
 - d) Titulares de funções essenciais;
 - e) Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e que reportem diretamente ao Conselho de Administração.
 - f) Revisor de Contas e no caso de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, os Sócios indicados para essa função.
- f) Entidades que, fazendo parte do universo do Grupo Montepio (do qual a Montepio Geral Associação Mutualista é acionista maioritária e entidade dominante do Banco Montepio, que por sua vez domina o Banco Empresas Montepio), em virtude da existência de uma relação de participações cruzadas, ou que na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, poderão colocar o Banco Empresas Montepio numa situação de risco e dificuldade financeira, nomeadamente:
 - i. As entidades participadas por titular de participação qualificada no Banco Empresas Montepio e cujas dificuldades financeiras possam representar um risco para esse acionista e, conseqüentemente, para o Grupo Banco Montepio e as empresas que o compõem, entre as quais está o Banco Empresas Montepio, tal como definidas em Norma de Procedimentos a adotar em concretização da presente Política;
 - ii. Para além das entidades referidas no ponto f).i supra, consideram-se ainda Partes Relacionadas, os membros dos órgãos sociais dessas entidades, assim como os seus respetivos cônjuges ou unidos de facto .

Por **Transação com Partes Relacionadas** entende-se toda e qualquer transação que ocorra, ou venha a ocorrer, entre o Banco Empresas Montepio e uma Parte Relacionada, tal como definida nos termos referidos no **ponto 5** da Política, nomeadamente:

- a) A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
- b) Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.

Montepio Investimento, S.A.

Sede Social: Avenida de Berna, 10, 1050 – 040 Lisboa | Capital Social: €180.000.000,00
Telef.210 416 200 Matrícula e NIPC 505 087 286 | CRC Porto

As Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos na presente Política podem ser:

- a) A celebração de um contrato de concessão de crédito (nomeadamente a concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e fiscalização nos termos referidos infra);
- b) A realização de operações e transações que envolvam instrumentos financeiros (nomeadamente a subscrição, colocação ou comercialização de valores mobiliários);
- c) Realização de operações sobre Imóveis;
- d) Contratação de fornecimento bens e/ou prestação de serviços;

Não são consideradas Transações com Partes Relacionadas sujeitas à aplicação da presente Política as operações de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada do Banco Montepio.

Refira-se que no âmbito da **concessão de crédito a membros dos órgãos sociais ou a detentores de participações qualificadas** serão aplicadas as regras que constam dos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, nomeadamente a proibição da concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, quer direta quer indiretamente, as quais estão implementadas pelo Banco Empresas Montepio no **Regulamento de Risco de Crédito**.

6. Transação Significativa ou Relevante

Por **Transação Significativa ou Relevante** entende-se as transações de valor igual ou superior a €100.000,00 (cem mil euros), considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico.

A aprovação de Transação com Parte Relacionada de montante inferior a €100.000,00 (cem mil euros) – **Transação Não Significativa ou Não Relevante** – segue os procedimentos de análise e aprovação simplificada definidos na presente Política e densificados em Norma de Procedimentos, não carecendo de parecer prévio por parte do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração, desde que a Transação respeite os **Critérios de Aprovação Agregada** constantes do Anexo à presente Política.

Caso a transação não respeite os **Critérios de Aprovação Agregada** constantes do Anexo à presente Política, segue o processo de aprovação de Transação Significativa ou Relevante.

Os **Critérios de Aprovação Agregada** são revistos conjuntamente pela Direção de Compliance e pela Direção de Risco e submetidos trimestralmente, ou sempre que tal se justifique, à aprovação do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, sendo divulgados em anexo à presente Política, sem que tal atualização configure uma alteração à Política.

7. Controlo de Transações com Partes Relacionada

Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas pelo Banco Empresas Montepio, incluindo (sem limitar) ao nível dos

sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas;
- b) Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas;
- c) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos Princípios e Regras Gerais enunciados no ponto 4 *supra*.
- d) Registrar as Transações com Partes Relacionadas ocorridas no período a que se reportam as demonstrações financeiras em causa;
- e) Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade considerado para o período a que se reportam as demonstrações financeiras em causa.

I. Identificação da Lista de Partes Relacionadas

1. O Conselho de Administração deve assegurar que o Banco Empresas Montepio identifica numa Lista completa as suas Partes Relacionadas, e incluir os seguintes elementos:
 - a. Nome ou denominação da Parte Relacionada;
 - b. Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - c. Percentagem das participações diretas ou indiretas, quando aplicável.
2. A Lista de Partes Relacionadas, bem como a lista das Pessoas Relevantes, são aprovadas pelo Conselho de Administração, e objeto de tomada de conhecimento do Conselho Fiscal.
3. Compete à Direção de Risco centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas elegíveis que lhe é remetida nos seguintes termos:
 - a. A Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro³, presta informações relativamente às entidades do perímetro de consolidação do Grupo;
 - b. O Secretariado Geral e Serviços Jurídicos, presta informações relativamente:
 - i. aos titulares dos órgãos sociais do Banco Empresas Montepio, familiares e entidades relacionadas;
 - ii. aos titulares dos órgãos sociais das empresas do Grupo Banco Montepio, bem como os seus familiares e entidades relacionadas;
 - iii. aos titulares das entidades relacionadas prevista na alínea f) do ponto 5 desta Política, aos colaboradores previstos na alínea e) do ponto 5, com a exceção dos referidos na alínea c) *infra*, do Banco Empresas Montepio, Grupo Banco Montepio, incluindo também aos respetivos colaboradores do Grupo Montepio previstos na alínea f) do ponto 5 ;
 - c. A Direção de Gestão de Pessoas⁴ presta informações sobre os titulares de funções essenciais, colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e que reportem diretamente ao Conselho de Administração.
 - d. A Direção de Compliance informa sobre as entidades relacionadas mencionadas na alínea d) do ponto 5 da presente Política.

A Lista de Partes Relacionadas, são aprovadas pelo Conselho de Administração, e objeto de tomada de conhecimento do Conselho Fiscal, e devem ser revistas e atualizadas com uma periodicidade mínima trimestral, ou sempre que tal se justifique em função de alterações em algum dos elementos identificados

³ Unidade orgânica do Banco Montepio que presta serviços ao Banco de Empresas Montepio no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Carácter Operacional celebrado entre o Banco de Empresas Montepio e o Banco Montepio.

⁴ No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Carácter Operacional celebrado entre o Banco de Empresas Montepio e o Banco Montepio referido na nota 3.

como Parte Relacionada em termos genéricos, devendo a Direção de Risco ser informada sobre essas alterações.

Considerando a informação disponibilizada, a Direção de Risco envia para cada um dos elementos dos Órgãos Sociais do Banco Empresas Montepio a lista completa de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou atualizem a referida lista.

De igual modo, para além dos suprarreferidos, todas as áreas do Banco Empresas Montepio devem dar conhecimento imediato à Direção de Risco das suas contrapartes, desde que identificadas como Partes Relacionadas nos termos da presente Política, bem como das transações com Partes Relacionadas que ocorram ou venham a ocorrer.

Toda a informação recolhida nos termos referidos supra é enviada para a DRI, que procede à consolidação e tratamento da informação.

A lista com identificação das Partes Relacionadas, completa e atualizada nos termos referidos supra, será disponibilizada às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.

Os procedimentos de identificação, atualização e aprovação da Lista completa de Partes Relacionadas são densificados em Norma de Procedimentos a adotar em concretização da presente Política.

II. Aprovação de Transações Significativas ou Relevantes

Sempre que estiver em causa uma transação relevante ou significativa, nos termos definidos no **ponto 6 supra** da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- a) A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação será celebrada em condições de mercado — designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada —, e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no ponto IV da Política;
- b) Parecer da Direção de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação acarreta para o Banco Empresas Montepio;
- c) Parecer da Direção de Risco, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco Empresas Montepio;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) A Transação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses nos termos referidos infra.

Os procedimentos de aprovação de transação relevante ou significativa são densificados em Norma de Procedimentos a adotar em concretização da presente Política.

III. Aprovação Simplificada de Transações não Significativas ou não Relevantes

Caso a transação a realizar não seja considerada significativa ou relevante nos termos da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:

- a) A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação cumpre os **CrITÉRIOS de Aprovação Agregada** contantes do anexo à presente Política e será celebrada em

condições de mercado— designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada — e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no ponto IV da Política;

- b) Parecer da Direção de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação possa acarretar para o Banco Empresas Montepio, bem como validar que esta cumpre os Critérios de Aprovação Agregada contantes do anexo à presente Política;
- c) Parecer da Direção de Risco, a qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco Empresas Montepio, quando aplicável.

A Direção de Compliance submete ao Conselho de Administração, trimestralmente, uma lista completa das transações com partes relacionadas que foram objeto de procedimentos de aprovação simplificada para que este órgão tome conhecimento das mesmas.

Os procedimentos de aprovação simplificada de transação não significativa ou não relevante são densificados em Norma de Procedimentos a adotar em concretização da presente Política.

Elementos a ter em consideração para análise e aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas

Independentemente da sua categorização como Significativa ou Relevante, para efeitos de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, serão disponibilizados os seguintes elementos:

- a) Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
- b) Descrição dos procedimentos pré-contratuais adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
- c) Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e motivo de seleção;
- d) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- e) Caso exista urgência na celebração da transação, a sua completa e fundamentada justificação;
- f) Informação sobre os mecanismos adotados para resolver ou prevenir potenciais conflitos de interesses, em consonância com o estabelecido na Política de Conflitos de Interesses;
- g) Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado.

8. Conflitos de Interesses

Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política, nos termos do **Ponto 5** e que, no âmbito da celebração de uma Transação, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar, de imediato, conhecimento da situação à Direção de Compliance, nos termos referidos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

Sempre que se verifique uma situação de Conflitos de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da transação com Partes Relacionadas.

Assim, encontra-se vedada a participação das Partes Relevantes, nos termos definidos no **ponto 5** da presente Política, sempre que tenham um interesse, direto ou indireto, na operação/ transação ou

quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.

Em qualquer caso, na hipótese de algum dos intervenientes no processo de aprovação de uma transação, identificados na presente Política, suscitar dúvidas sobre a validade da operação, a mesma não deverá realizar.

9. Informação relativa às demonstrações financeiras (IAS 24)

A recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas a apresentar nas notas às demonstrações financeiras do Banco Empresas Montepio, é da responsabilidade da Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro considerando e avaliando os elementos disponibilizados pela Direção de Risco.

I. Preparação e revisão da informação a ser divulgada considerando os requisitos de divulgação definidos pelas IAS

Na preparação das Demonstrações Financeiras e notas às mesmas e relativamente às partes relacionadas, o Banco Empresas Montepio deve garantir o integral cumprimento com o disposto no IAS 24.

A Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro prepara as notas às demonstrações financeiras com base na informação recolhida junto das diversas áreas e entidades que integram o Grupo Banco Montepio e, no que diz respeito às partes relacionadas, prepara as divulgações relativas aos seguintes pontos, de acordo com os requisitos estabelecidos na IAS 24:

- a) Detalhe das associadas e *joint ventures*;
- b) Detalhe dos empréstimos concedidos a membros do órgão de gestão;
- c) Detalhe dos empréstimos concedidos a acionistas qualificados (participações superiores a 2%);
- d) Detalhe da remuneração a membros do órgão de gestão e contribuições para o Fundo de Pensões;
- e) Detalhe dos montantes relativos a transações com associadas e *joint ventures*; e
- f) Transações identificadas no âmbito entre partes relacionadas.

10. Principais responsabilidades no âmbito da Política

Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada uma das áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito.

i. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado;
- b) Assegurar a divulgação de informação relativa às Partes Relacionadas e às transações que ocorram entre estas e o Banco Empresas Montepio;

- c) Assegurar a existência de uma listagem onde são identificadas as Partes Relacionadas do Banco Empresas Montepio;
- d) Aprovar a listagem com identificação das Partes Relacionadas;
- e) Aprovar os critérios de aprovação agregada constantes do Anexo à presente Política;
- f) Assegurar a implementação da presente Política no Banco Empresas Montepio e a sua divulgação nos termos do ponto 12. infra, bem como a sua divulgação e publicação no sítio na internet do Banco;
- g) Assegurar a revisão periódica da presente Política, nos termos definidos, infra.

ii. Conselho Fiscal

Nos termos da presente Política, compete ao Conselho Fiscal efetuar o controlo das Transações significativas ou relevantes entre Partes Relacionadas, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, devendo ter em consideração toda a informação (que deverá ser sempre completa) fornecida pela área proponente, pela Direção de Compliance e pela Direção de Risco, quer no que diz respeito aos riscos, potenciais ou reais, que estas operações podem representar para o Banco Empresas Montepio, quer no que diz respeito às listagens das Partes Relacionadas.

Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer relativamente à presente Política bem como às subsequentes alterações à mesma, antes da sua respetiva aprovação, divulgação e entrada em vigor.

iii. Direção de Risco

A Direção de Risco centraliza a informação relativa às Partes Relacionadas, nos termos da presente Política.

Compete à Direção de Risco proceder à análise prévia das operações realizadas, ou a realizar, por forma a avaliar a existência de riscos, atuais ou potenciais, para o Banco Empresas Montepio decorrentes dessas operações.

iv. Direção de Compliance

Para além das competências já referidas, supra, compete à Direção de Compliance:

- a) Assegurar o cumprimento da presente Política através do acompanhamento da sua implementação e aplicação;
- b) Assegurar, a revisão da presente Política;
- c) Analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas, por forma a identificar e avaliar quais os riscos de conformidade inerentes, reais ou potenciais, para a instituição;
- d) Participar na definição das políticas e procedimentos do Banco Empresas Montepio em matéria de Transações com Partes Relacionadas;
- e) Manter um registo das transações ocorridas;
- f) Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme aplicável.

11. Aprovação e Revisão

A Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco Empresas Montepio é aprovada pelo Conselho de Administração, após parecer pelo Conselho Fiscal.

A presente Política é revista numa base anual, ou sempre que considere necessário em virtude de eventuais alterações legais.

A presente Política é densificada em Norma de Procedimentos a adotar pelo BEM.

12. Divulgação

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores e unidades orgânicas do Banco Empresas Montepio, encontrando-se disponível na respetiva página da intranet e sítio da Internet.

13. Entrada em Vigor

Entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2022

ANEXO – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO AGREGADA

Devem ser respeitadas todas as condições aplicáveis à Transação em análise para que possa beneficiar do processo de aprovação simplificado

MONTANTE DA TRANSAÇÃO	Inferior a €100.000,00 considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico
CONDIÇÕES DE MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção da contraparte foi precedida de consulta ao mercado ou foram obtidas evidências suficientes de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada
OUTRAS CONDIÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ celebração de contratos ou adjudicações para a prestação de serviços (incluindo a subcontratação de funções) ou fornecimento de bens enquadráveis na atividade corrente do Banco Empresas Montepio ▪ Transação enquadra-se na atividade que constitui o objeto da contraparte
OUTRAS CONDIÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Operações de crédito que não sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração nos termos da Regulamento de Risco de Crédito ▪ Não é operação de crédito a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º RGICSF) ▪ Não é operação de crédito a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF) ▪ Não é operação de crédito a entidade sedeadada ou detida por beneficiário efetivo sedeadado em jurisdição <i>offshore</i> ▪ Crédito com notação de risco ajustada aos níveis de notação média de referência definidos no Regulamento de Risco de Crédito ▪ Créditos com rendibilidade igual ou superior à rendibilidade mínima definida de acordo com os objetivos estratégicos do Banco Empresa Montepio embutida na avaliação do <i>Return on Regulatory Capital</i> (RORC) ▪ Não é operação que envolva ativos não produtivos - <i>Non-Performing Loans</i> ("NPL") e <i>Real Estate Owned</i> ("REO") assets
PARECERES	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer favorável da Direção de Compliance ▪ Parecer favorável da Direção de Risco
<p>A Direção de Compliance ou a Direção de Risco poderão entender que a Transação deva ser submetida à apreciação prévia do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração por considerarem, designadamente, que a transação comporta riscos materiais ou conflitos de interesses ou apresenta complexidade ou uma atipicidade que devam ser objeto de decisão superior.</p>	